



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Ministério da Justiça, Assuntos
Constitucionais e Religiosos

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Celso Salvador Fabião, a efectuar a mudança do nome da sua filha Marta Celso Fabião para passar a usar o nome completo de Maira Celso Fabião.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 17 de Dezembro de 2024.- O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados

Despachos

Anúncios Judiciais e Outros:

- CCO Agro Processamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Freeform Logistic Services, Limitada.
- Ideltech, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- L Mox Consultores, Limitada.
- Power Dance Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Prisma Construções, Limitada.
- Rcp Engineering & Solutions, Limitada.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Shahrukh, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Shahrukh Muhammad.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 16 de Dezembro de 2024.- A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**CCO Agro Processamento
- Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105028133, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada CCO Agro Processamento-Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio Casimiro Carménio Orlando, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101634271A, emitido

no dia 1 de Novembro de 2022, em Nampula, residente no bairro de Carrupeia-Napipine, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CCO Agro Processamento-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Bairro de Namicopo-Carrupeia, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação

da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) criação de gado bovino até 50;
 - b) criação de gado ovino e caprino;
 - c) suinicultura;
 - d) avicultura;
 - e) outra produção animal, N.E.;
 - f) outras actividades dos serviços relacionados com agricultura, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- a) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MTS (cem mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio Casimiro Carménio Orlando.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Casimiro Carménio Orlando que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 27 de Junho de 2024. – O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Freeform Logistic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105036596, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Freeform Logistic Services, Limitada, constituída entre os sócios, Gildo Manuel Carlos Ussene, solteiro, maior, natural de Nacala - Porto, residente Q. 72 Casa 2, na cidade de Maputo, Bairro Kamavota, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.o 110102914081B, emitido, aos 2 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e Celso Manuel Carlos Ussene, solteiro, maior, natural de Nacala Porto, residente

em Nacala Porto, Bairro Bloco1, província de Nampula, portador de Bilhete Identidade n.o110102914080B, emitido, aos 12 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação – Freeform Logistic Services-Sociedade Por Quotas de Responsabilidades, Limitada é uma sociedade por quota com responsabilidade limitada, com NUIT 401828095, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede, Rua da Principal Estrada da Praia Fernão Veloso, Bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão dos dois sócios, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) Os sócios são permitidos abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas:

- a) armazenagem;
- b) despacho aduaneiros;
- c) actividades de contabilidades e auditoria, consultoria fiscal;
- d) actividades para consultoria para negócios e gestão;
- e) aluguer de veículos automóveis;
- f) outras actividades de serviços de apoios aos negócios.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os dois sócios acordem podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado total em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscritos em duas quotas, equivalente a 50% do capital social no valor de

50.000,00(cinquenta mil meticaís), pertencente ao 1.º sócio o senhor Gildo Manuel Carlos Ussene e 50% da quota do total do capital social, correspondente ao valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), pertencente ao 2.º sócio senhor Celso Manuel Carlos Ussene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que os sócios o entenderem, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Um dos sócios ou administrador desta sociedade, Gildo Manuel Carlos Ussene, tem plenos poderes suficiente e nomeou mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação o senhor Celso Manuel Carlos Ussene como sócio -administrador.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo dois sócios ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo um dos sócios.

Três) Os gerentes por o administrador nomeadas por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e os sócios poderá revoga-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, o outro sócio assume automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar a percentagem

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrarem realizados nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restantes dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as condições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 8 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Ideltech-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na CREL de Nampula sob o Nuel 101276295, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ideltech- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Paulino Idelfonso de Fátima Joaquim Augusto. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ideltech- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Urbano Central, Bairro dos Limoeiros, na rua Largo estrela vermelha, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria em telecomunicações e electricidade; b) prestação de serviços nas áreas de consultoria, assistência técnica de informática, segurança electrónica, reparação e manutenção de equipamento informáticos; c) prestação de serviço na área de serilharia e carpintaria; d) contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de arquitectura, actividades de engenharia e técnicas afins, actividades de consultoria científica, técnicas e similares, consultoria fiscal, actividades

jurídicas; e) comércio a retalho e a grosso com Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Paulino Idelfonso de Fátima Joaquim Augusto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulino Idelfonso de Fátima Joaquim Augusto, que desde já fica nomeado sócio-administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 26 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

L Mox Consultores, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 01/2024 de vinte e cinco de Novembro de 2024 da sociedade L Mox Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 101100634, foi decidido pelos sócios o aumento de capital social e alteração do endereço da sociedade, em que altera o artigo segundo e quinto do contrato de sociedade e inalterado os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede social, bairrada Machava, Rua da Igreja, n.º 156 A, 1.º Andar, Machava, Distrito e Cidade da Matola.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00Mzn (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distintas distribuídas do seguinte modo:

- a) 60%, pertencente ao sócio Onídio António Homo, o equivalente a 360.000,00Mzn (trezentos e sessenta mil meticais) do capital social;
- b) 40%, pertencente ao sócio Lourenço Caetano Cháuque, o equivalente

a 240.000,00Mzn (duzentos e quarenta mil meticais) do capital social.

Está conforme.

Matola, 12 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

RCP Engineering & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105038673, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RCP Engineering & Solutions, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 320/4, 2.º andar, bairro Matola A, na Cidade da Matola, Província de Maputo podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de construção civil e obras públicas a todas as empresas e entidades do universo da simulação empresarial nos moldes em que estas empresas requeiram os serviços, designadamente:

- a) construção, reabilitação e manutenção de linhas férreas;
- b) actividade de engenharia e técnicas afins;
- c) actividade de arquitectura, engenharia e construção civil;
- d) comércio de materiais de construção, metálica, metalúrgica e industrial.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem e vinte mil meticais, dividido em 3 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta mil, oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Glória Pedro Maunze;
- b) uma quota no valor nominal de trinta e oito mil, quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Manuela Fenias Chaúque;
- c) uma quota no valor nominal de quarenta mil, oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Romão Xavier Chinguvo.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social, serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e representação jurídica em juízo e fora dela fica a cargo do sócio Romão Xavier Chinguvo, fica nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do administrador e um dos sócios, ou,

pela assinatura conjunta dos três sócios, ou pela assinatura de um procurador autorizado pelo administrador e um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Administrador ou de procurador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prisma Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105035048 cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prisma Construções, Limitada constituída entre o sócio Daudo Geraldo Palmiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105139951N, emitido pela DIC de Nampula, a 12 de Setembro de 2023, residente no Bairro de Namutequeliua, U/C Nampaco

n.º 67 e Chabane Agi Salimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Ibo, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100270505N, emitido pela DIC de Nampula, a 13 de Junho de 2022, residente no Bairro de Namutequeliua, U/C Nampaco 125. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Prisma Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, U/C Nampaco próximo da Escola Secundária de Nampco, Cidade de Nampula, podendo ter sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) São objectos Prisma Construções, Limitada, os seguintes:

- a) actividades de arquitectura;
- b) actividades de engenharia e construções civil;
- c) actividades de design, reprografia e gráfica;
- d) fornecimento e aluguer de equipamentos e material de construção;
- e) fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente o referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas:

- a) uma quota nominal no valor de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daúdo Geraldo Palmiro;
- b) uma quota nominal no valor de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Chabane Agi Salimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Daudo Geraldo Palmiro e Chabane Agi Salimo, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração

de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar e vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos e automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 2 de Outubro de 2024. –
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 30,00MT